

EDITAL N.º 02 /2008 - DG/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 e da Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007 e considerando:

- I. o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
- II. a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da rede estadual com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- III. a urgência e a necessidade de contratar professores substitutos para as áreas de atuação nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, e Educação Básica para Escolas Indígenas;
- IV. que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica no início do ano letivo de 2008; e
- V. que por se tratar de serviço público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade paranaense, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO PARA AS ÁREAS DE ATUAÇÃO NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ESCOLAS INDÍGENAS, visando compor banco de reserva para futuras contratações nos termos da Lei Complementar n.º 108/05.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para

atuar nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, no decorrer do ano letivo de 2008, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes, nos casos previstos no inciso VI, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

- 1.2 Neste processo os candidatos serão selecionados através de prova objetiva e impessoal, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.3 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2. DO REGIME JURÍDICO

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar nº 121/07, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet pelos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, no período de **01 a 07 de fevereiro de 2008**.
- 3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a ficha cadastral, informando seus dados pessoais e de endereço.
- 3.3 O candidato poderá inscrever-se para até dois municípios diferentes, dentro de um mesmo Núcleo Regional da Educação.
- 3.4 As inscrições de que trata este Edital serão realizadas, exclusivamente, para os Municípios de Arapongas , Cambará, Curitiba, Cambé, Ibema, Londrina, Maringá, Prado Ferreira e Umuarama, para vagas relacionadas

às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como para todos os municípios nos quais funcionam as Escolas Indígenas, em anexo.

3.5 Para a Educação Indígena, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição específica.

3.6 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume as conseqüências por eventuais erros de preenchimento.

3.7 O candidato deverá comprovar as informações prestadas para a inscrição que efetuou com os respectivos documentos quando chamado para contratação.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, para atuação nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental ou para atuação na Educação Indígena, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

4.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;

4.1.2. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

4.1.3. ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

4.1.4. estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.5. escolaridade:

a) ter concluído curso em nível médio com habilitação em magistério, ou

b) ter concluído curso Normal Superior, ou

c) ter concluído curso superior em Pedagogia com habilitação específica para as séries iniciais do Ensino Fundamental ou de Alfabetização, ou

d) ter concluído curso superior em Pedagogia, qualquer habilitação, mais curso de Magistério em nível médio.

5. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 5.1 Os candidatos inscritos deverão apresentar ao serem convocados para assumir as aulas, a titulação correspondente à inscrição efetuada (original e cópia):
- a) Diploma registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior acompanhado de histórico escolar e/ou;
 - b) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Magistério em nível Médio acompanhado de histórico escolar.
- 5.2 Para a comprovação de Tempo de Serviço em atividade específica de docência, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho, para o tempo de serviço prestado na rede pública do Estado do Paraná;
 - b) Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado em municípios e em outros Estados, que comprove o nível de ensino em que atuou como docente;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado na rede particular.
 - d) Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde conste o nível de ensino em que o candidato trabalhou como docente. Caso não haja a indicação do nível de ensino, será considerado sempre o nível de pontuação mais baixa.
 - e) Não será considerado para a pontuação o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.
 - f) A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo.

5.3. Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma registrado ou Certidão de conclusão de curso superior acompanhado de histórico escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito escolaridade .
- b) Certificado ou Certidão de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, na área do magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do histórico escolar.

5.3.1 Para os candidatos inscritos para atuação nas Escolas Indígenas, além dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b”, serão aceitos:

- a) Certificado e/ou declaração de curso de atualização em Educação Indígena;
- b) Certificado e/ou declaração de atualização em educação.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. O PSS consistirá na avaliação e pontuação das informações apresentadas pelo candidato no ato de sua inscrição sobre a escolaridade, os títulos de aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço.

6.2. Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 A pontuação pela habilitação será atribuída conforme especificada abaixo, sendo permitida a pontuação em apenas um dos itens, com limite de **70 (setenta) pontos**:

6.3.1. Habilitação: limite 70 (setenta) pontos – considerado apenas um dos itens:

- a) Candidato licenciado em Pedagogia, qualquer habilitação, mais curso de magistério em nível médio; ou licenciado em Pedagogia com

habilitação nas Séries Iniciais; ou detentor de curso Normal superior – 70 (setenta) pontos. LP

b) Candidato com curso de Magistério ou Formação Docente, em nível médio – 30 (trinta) pontos. NL

6.3.2 Na pontuação pelo Tempo de Serviço prestado como docente, será considerado o período de 01/01/2003 até 31/12/2007 (limite **15** pontos) – observado o [subitem 5.2](#):

a) 03 (três) pontos a cada ano trabalhado em docência nas séries iniciais da Educação Básica.

b) 02 (dois) pontos a cada ano trabalhado em outros níveis de ensino.

6.3.3. A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional terá o limite de **15** pontos:

- Educação Indígena

a) Certificado e/ou declaração de curso de atualização em Educação Indígena - 7(sete) pontos

b) Certificado e/ou declaração de atualização em educação - 4 (quatro) pontos

c) Diploma registrado ou Certificado de conclusão de curso superior acompanhado de histórico escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito escolaridade - 2 (dois) pontos

d) Certificado ou Certidão de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, acompanhado do histórico escolar - 2 (dois) pontos.

- Séries/Anos Iniciais

a) Curso Superior de Licenciatura Plena, exceto o utilizado nas letras c e d do subitem 4.1.5 – 5(cinco) pontos

b) Curso Superior de Licenciatura Curta – 3(três) pontos

- c) Outro Curso Superior, exceto o utilizado nas letras c e d do subitem 4.1.5 – 2 (dois) pontos
- d) Curso de Pós – Graduação – 5 (cinco) pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação dos candidatos será feita por município de inscrição.
 - 7.1.1. Os candidatos serão listados de acordo com a habilitação, seguida da pontuação final.
- 7.2. Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que:
 - 7.2.1. possuir maior tempo de serviço em docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Indígena;
 - 7.2.2. for o mais idoso.
- 7.3. O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial, em Edital próprio afixado nas sedes dos NRE's, nas sedes de Documentação Escolar e na INTERNET, pelos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, o qual se prestará, também, para convocação dos candidatos para a sessão pública de distribuição das aulas no início do ano letivo.
- 7.4. Será de responsabilidade dos NRE's o levantamento das vagas, bem como, a elaboração de Edital específico para divulgação das mesmas.
- 7.5. A distribuição das aulas será por município de inscrição em sessão pública, coordenada pelo documentador escolar de cada município, e nos municípios sede de Núcleo pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE quando serão ofertadas as aulas.
 - 7.5.1 No NRE de Curitiba a sessão pública será realizada nos Setores e coordenada pelos Assistentes de Área.
- 7.6. No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município, a disciplina e o número de aulas vagas, bem como, data, horário e local da sessão pública em que essas aulas serão ofertadas.
 - 7.6.1 O Edital acima mencionado será elaborado pelo NRE que necessitar convocar professores e deverá ser divulgado da mesma forma mencionada no item 7.3.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Quando convocado para a contratação, o candidato inscrito deverá apresentar a titulação correspondente à inscrição efetuada.
- 8.2 Será excluído do processo o candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ou usar de meios ilícitos durante o processo.
- 8.3 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- 8.4 No ato de sua contratação o candidato deverá preencher ficha de Acúmulo de Cargo.
- 8.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato, junto à Documentação Escolar de seu município e encaminhado ao NRE, e caberá à Chefia deste responder administrativamente por eventual irregularidade.
 - 8.5.1 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.704, de 27 de outubro de 1972.
 - 8.5.2 O contrato de trabalho será regido nos termos da Lei Complementar n.º 108 de 18/05/2005 e Lei Complementar nº 121 de 29/08/2007, em Regime Especial e para uma carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.
 - 8.5.3 Para contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.

- 8.5.4 Para atuar na Escola Indígena o candidato deverá apresentar Declaração datada e assinada pelo Cacique e demais lideranças da comunidade.
- 8.6 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 2.947, de 06 de maio de 2004 e no artigo 10, da Lei Complementar nº 108/2005.
- 8.7 O candidato poderá ser recontratado, mantendo a classificação obtida na seleção realizada com base neste Edital, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 9.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na apresentação das informações, o candidato será excluído do Processo.
- 9.3 O candidato que nos últimos dois anos tenha sido demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, sofrido rescisão contratual, após Sindicância e, por fim, tenha sido demitido pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo PARANAEDUCAÇÃO por justa causa, será eliminado da lista de classificação.
- 9.4 No chamamento de professores, para distribuição de aulas, será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na sessão pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.
- 9.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado no NRE, endereço e telefone.
- 9.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da lista de classificação e assinará Termo de Desistência.

- 9.7 Os candidatos que possuírem débitos com os cofres públicos, para que possam ser contratados, devem fazer a devida restituição ao Tesouro do Estado dos valores devidos, através de GRPR.
- 9.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 9.9 Durante o período das inscrições será admitido que o candidato faça alterações em sua inscrição.
- 9.9.1 Após encerrado o período de inscrição não será permitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novas informações.
- 9.10 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação.
- 9.11 O candidato poderá interpor recurso contra a classificação final nas 24 horas após a divulgação da lista de classificação.
- 9.11.1 Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, não sendo consideradas reclamações verbais.
- 9.11.2 O NRE deverá pronunciar-se e instruir os recursos com a documentação necessária e encaminhar ao GRHS/SEED que emitirá parecer conclusivo.
- 9.12 O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 9.13 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Examinadora da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Secretaria de Estado da Educação, 14 em janeiro de 2008

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

ANEXO - EDITAL N.º 02/2008 - DG/SEED
RELAÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS

NRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Área Metropolitana Norte	Piraquara	E.E. Mbya Arandu
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	E.E.I. Nimboeaty Mborowitxa Ava Tiropé
		E.E.I. Arai Wera
	S. Jerônimo da Serra	E.R.M.I. Cacique Onofre Kanhgren
		E.R.M.I. Cacique Kofej
Santa Amélia	E.R.M.I. Índio Rael	
Curitiba	Curitiba	E.I.M.C. Tudja Nhanderu
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	E.E.I. Kacaná Porã
Guarapuava	São Miguel do Iguaçu	E.M.I. Avá Guarani
Ibaiti	Turvo	E.I.M. Dr. José Maria de Paula
Irati	Tomazina	E.R.M. Pinhalzinho
Ivaiporã	Inácio Martins	E.R.M. Arandu Miri
	Cândido de Abreu	E.M.I. Cacique Antônio Tynthynh
	Manoel Ribas	E.M.I. Cacique Salvador Venhy C.E.I. Cacique Gregório Kaeckchot
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	E.R.E. Rio das Cobras
		E.R.M. José Ner Nor Bonifácio
		E.R.M. Carlos A. Cabreira
		E.R.M. Feg Prag Fernandes
		E.R.M. Marechal Cândido Rondon
	E.R.M. Coronel Nestor da Silva	
Laranjeiras do Sul	E.E.I. Kógmũ José Olíbio	
Espigão Alto do Iguaçu	E.R.M. Capitão Veríssimo Cordeiro	
Londrina	Tamarana	E.R. Cacique Luiz Penky Pereira
		E.R. Roseno Vokrig
Paranaguá	Paranaguá (Ilha da Cotinga)	E.R.M. Pindoty
Pato Branco	Palmas	E.R.M. Marechal Cândido Rondon
	Chopinzinho	E.R.M. Vital Brasil
	Mangueirinha	E.R.M. Vicente Palotti
Telêmaco Borba	Ortigueira	E.R.M. Sede Posto Indígena
		E.R.C. Crispin Guê-Mon
Toledo	Diamante D'Oeste	E.E.I. Cacique Nur Fe
		E.E.I. Kuaa Mbo'e
	Guaíra	E.E.I. Araju Porã
		E.E.I. Nbyja Porã
União da Vitória	União Da Vitória	E.E.I. Tekoha Porã
União da Vitória	União Da Vitória	E.E.I. Manoelito Karaí de Lima